



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 531/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maracás, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde –PQAVS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde –PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance de indicadores, estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação.

§1º A avaliação de desempenho individual do profissional lotado e em atividade na unidade participante do PQAVS será aferida periodicamente, tendo por base a competência de repasse do recurso, por comissão a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

§ 2º A aferição da avaliação de desempenho individual, a que se refere o caput deste artigo e o parágrafo anterior, obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, boa conduta no serviço público e produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQA VS, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa o profissional beneficiário.

§ 3º Caberá à comissão mencionada no parágrafo primeiro deste artigo a confecção de formulário com vistas à avaliação do desempenho individual do profissional beneficiado por esta Lei, tendo como parâmetro os critérios referidos no parágrafo anterior.

§ 4º O formulário mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado para aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde, que dará publicidade do mesmo através do Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Não fará jus ao Incentivo PQA VS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que estiver em licença médica por 16(dezesseis) dias ou mais;

III - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA VS;

IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

§ 1º - Caberá o Departamento competente informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º - Caberá a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA VS.

Art. 6º - Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA VS) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

I - 30% (trinta por cento) para os Servidores vinculados a Vigilância em Saúde, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

II - 70% (setenta por cento) serão destinados a investimentos nas ações de custeio da Vigilância em Saúde, benfeitorias e capacitação dos profissionais envolvidos nas ações.

§ 1º- Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Unidades integrantes do PQAVS.

§ 2º- Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

Art. 7º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

Art. 8º - Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS, dispostos no Art. 2º desta Lei, somente receberão a gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa por, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQAVS.

§ 2º - Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PQAVS, desde que atendidas as parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde referentes ao PQAVS, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública, fixada em Lei própria.

§ 3º- Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQAVS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), a Gratificação deverá ser paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

§4º - Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastem das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PQAVS, para outras atividades distintas da vigilância em saúde, exceto em caso de férias.

Art. 9º - O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei ocorrerá a partir do repasse crédito do recurso do PQAVS no Fundo Municipal de Saúde, com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 10º - Os recursos do PQAVS que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, não serão destinados na forma do estabelecido por este dispositivo legal.

Art. 11º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde emitirá, quando necessário, instruções para a fiel execução da presente Lei, na forma do que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 13 de Dezembro de 2019.


Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

